



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem IVAN DA SILVA SANTOS, COREN-AP Nº 647311-AE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000451, após denúncias apresentada pela Comissão de Ética de Enfermagem do HMML - CEE, em desfavor do profissional de Enfermagem Ivan da Silva Santos, COREN-AP Nº 647311-AE, em razão de suposta Infração Ética cometida por profissional de enfermagem HMML.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 23/2023 lido e aprovado na Quarta Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 13 de novembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **IVAN DA SILVA SANTOS, COREN-AP Nº 647311-AE.**, em virtude dos indícios de Infração Ética aos Artigos 25, 26, 27, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 52, 53, 59, 62, 69, 71, 72, 78 e 87 da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e Resolução Cofen nº 706/2022;

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 22 de novembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300

Avenida Duque de Caxias, 1308 – Central
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br
CEP 68900-071 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461